

Em, 06 de agosto de 2009.

Ofício GP nº 467/2009.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, a **Lei Complementar Municipal 004 de 06 de agosto de 2009**, que "*Institui o Plano Diretor do Município do Altinho e dá outras providências*", com a devida Sanção deste Poder Executivo, para a publicação nessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

Sem mais para o momento, renovamos a V. Excia. e aos demais Edis altinenses os nossos votos de elevada estima e distinguida consideração.

Respeitosamente,



Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -

CÂMARA DE VEREADORES DO ALTINHO
RECEBI EM: 10/08/09
ÀS 8:40 HORAS
Eustina D. Melo

**A Sua Excelência o Senhor
José Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do
Altinho - PE**

Lei Complementar Municipal 004 de 06 de agosto de 2009

1

**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DO
ALTINHO – ESTADO DE PERNAMBUCO**



PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO

José Sávio de Omena

Prefeito

José Ailson de Oliveira

Vice-Prefeito

Orlando José da Silva

Secretário Municipal de Administração

Nelson Ferreira de Andrade

Secretário Municipal de Finanças

Antonio Miguel de Andrade Júnior

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Simone Margareth de Omena Pessoa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Andrew José da Silva

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Saulo Marccone de Omena

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Nadja Kelly Martins de Meneses

Secretária Municipal de Saúde

2

Bel. Bartolomeu Mendonça

Consultor Jurídico

Claudia Ferreira do Nascimento Guerreiro

Coordenadora Municipal de Acompanhamento ao Plano Diretor

EQUIPE TÉCNICA – GÊNESIS CONSULTORIA

Claudia Barreto Dornelas Câmara

Maria do Socorro Cavalcanti de Souza

Coordenação

Claudia Barreto Dornelas Câmara

Especialista em Desenvolvimento Urbano e Rural

Gladis Jacobsen

Fernanda Carolina Vieira da Costa

Especialistas em Legislação Urbana

Iracilde Souza

Especialista em Desenvolvimento Social

Ligia Bené

Arquiteta e Urbanista

Maria do Socorro Cavalcanti de Souza

Especialista em Meio Ambiente



COMISSÃO GESTORA PARA ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR

Representantes do Poder Executivo Municipal:

- Claudia Ferreira do Nascimento Guerreiro** – Coordenadora Geral
Diretora do Departamento de Agropecuária da Secretaria Municipal de
Agricultura e Abastecimento;
- Antonio Miguel de Andrade Júnior** – Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- Amaro Costa da Silva** – Secretaria de Obras;
- Maria Sueli Nogueira Duarte do Ó** – Secretaria de Educação;
- Andrew José da Silva** – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Lourival Alves da Costa** – Servidor da Prefeitura;
- José Othon Bezerra** – Assessor do Departamento de Cultura, Turismo e Esportes.

Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

- Walfrido Alves de Oliveira** – Representante da Igreja Católica;
- Edna Cesário da Silva** – Representante dos Servidores Públicos Municipais
do Altinho – SISMAPE;
- Arlindo Gomes da Silva** – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Marleide Maria da Silva** – Representante da Associação de Apoio
aos Deficientes do Altinho – AADA;
- João Paulo Andrade de Amorim** – Representante da Associação
dos Artesãos do Altinho;
- Sólton Mariano da Silva** – Representante da Associação Comunitária de Taquara;
- Márcia Maria Oliveira da Silva** – Representante do Conselho Municipal de
Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Representantes do Poder Legislativo:

- Leônio Cláudio de Moura Neves** – Vereador;
- Marivaldo Tiburtino Pena** – Vereador.



APRESENTAÇÃO

O presente documento consiste no Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001/2009 que institui o Plano Diretor Participativo do Município do Altinho, cujos conteúdos contemplam as propostas e contribuições ao Plano realizadas pelos representantes da Sociedade Civil e Gestores Públicos nos diversos momentos das sessões participativas, e das visitas de campo realizadas pelos técnicos para levantamento e confirmação de dados e informações sobre a realidade municipal.

É portanto, parte integrante dos produtos definidos no Termo de Referência que orientou a execução dos trabalhos de consultoria, fruto do contrato de prestação de serviço firmado entre a Prefeitura Municipal do Altinho e a Cooperativa de Trabalho de Consultores e Assessores a Gestão Sócio-ambiental – Gênese, onde estão previstos os seguintes relatórios:

4

- R01 – Diagnostico Preliminar e Levantamento de Dados;
- R02 – Relatório das Oficinas e Diagnostico da Situação Atual;
- R03 – Proposta Preliminar do Plano Diretor – Texto Base;
- R04 – Relatório Final do Plano Diretor e Minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor;
- R05 – Minuta do Código de Obras e Posturas, e Lei do Uso e Ocupação do Solo.

O Projeto de Lei Complementar Municipal ora apresentado está sendo encaminhado em versão preliminar para apreciação dos ilustres representantes do povo altinense, podendo ser alvo de possíveis alterações para elaboração da versão final.



ÍNDICE

- TÍTULO I -** DA POLÍTICA URBANA E DO PLANO DIRETOR
- CAPÍTULO I -** DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA
- CAPÍTULO II -** DOS OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR
- TÍTULO II -** DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS DAS POLÍTICAS SETORIAIS
- CAPÍTULO I -** DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
- SEÇÃO I -** DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- SEÇÃO II -** DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CAPÍTULO II -** DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE
- CAPÍTULO III -** DA POLÍTICA DE MORADIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PATRIMÔNIO CULTURAL, EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS
- SEÇÃO I -** DA POLÍTICA DE MORADIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
- SEÇÃO II -** DA POLÍTICA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
- SEÇÃO III -** DA POLÍTICA DE EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS
- CAPÍTULO IV -** DA POLÍTICA DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE
- TÍTULO III -** DO ORDENAMENTO TERRITORIAL
- CAPÍTULO I -** DO ZONEAMENTO E DO MACROZONEAMENTO
- CAPÍTULO II -** DA MACROZONA RURAL
- SEÇÃO I -** DO ZONEAMENTO DA MACROZONA RURAL
- CAPÍTULO II -** DA MACROZONA URBANA



CAPÍTULO III - DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA VIÁRIO

TÍTULO IV - DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS E DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

CAPÍTULO I - DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS

CAPÍTULO II - DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL

SEÇÃO I - DO PARCELAMENTO, DA EDIFICAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIAS, DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

SUBSEÇÃO I - DO PARCELAMENTO, DA EDIFICAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIAS

SUBSEÇÃO II - DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

SUBSEÇÃO III - DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

SEÇÃO II - DO DIREITO DE PEREMPÇÃO

SEÇÃO III - DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

TÍTULO V - DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I - DAS INSTÂNCIAS PARTICIPATIVAS DA GESTÃO E DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



Lei Complementar Municipal 004 de 06 de agosto de 2009.

Institui o Plano Diretor do Município do Altinho e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município do Altinho, Estado de Pernambuco, no exercício do Poder emanado do povo, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 54, Inciso V c/c o contido no Título V, ambos da LOM/90, e em atendimento às disposições do Art. 182 da CF/88, e do Capítulo III da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade,

Faço saber que o Soberano Plenário da Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º - O Plano Diretor Participativo do Município do Altinho, elaborado consoante normas técnicas, legislação pertinente e consultas populares, é o definido nos termos desta Lei Complementar Municipal.

Art. 2º - O Plano Diretor abrange a totalidade do território, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município e integra o processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

TÍTULO I DA POLÍTICA URBANA E DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 3º - A política urbana e ambiental do município do Altinho, nos termos do Estatuto da Cidade, visa ordenar o pleno desenvolvimento municipal e deve se pautar pelos seguintes princípios:

- I - função social da cidade;
- II - função social da propriedade;
- III - sustentabilidade urbana;
- IV - gestão democrática e participativa.

Art. 4º - As funções sociais da cidade no Município do Altinho correspondem ao direito à cidade para todos, com abrangência para as populações residentes nas áreas urbana e rural, o que compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade, ao trabalho e ao lazer.



Art. 5º - A propriedade imobiliária cumpre sua função social quando respeitadas as funções sociais da cidade e for utilizada para:

- I - necessidade ou utilidade pública;
- II - habitação, especialmente habitação de interesse social;
- III - atividades econômicas geradoras de emprego e renda;
- IV - proteção do meio ambiente;
- V - preservação do patrimônio cultural.

Parágrafo Único - O uso e a ocupação do solo deverão ser compatíveis com a oferta de infraestrutura, saneamento, serviços públicos e comunitários, considerando-se ainda o respeito ao direito de vizinhança, a segurança do patrimônio público e privado, a preservação e recuperação dos ambientes, natural e construído.

Art. 6º - Sustentabilidade urbana é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art. 7º - A gestão da política urbana se fará de forma democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.

Art. 8º - São objetivos da Política Urbana e Ambiental:

- I - ordenar a expansão urbana;
- II - promover a melhoria qualitativa e quantitativa do padrão habitacional da cidade;
- III - promover a regularização fundiária;
- IV - promover o resgate e preservação da cultura local e do patrimônio histórico, natural e paisagístico do município, considerando os remanescentes de caatinga, mata atlântica e as paisagens notáveis.
- V - promover a reordenação do ambiente urbano considerando as atividades humanas, e compatibilizando-as com a qualidade ambiental.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR

Art. 9º - São objetivos gerais do Plano Diretor:

- I - promover o desenvolvimento econômico, de forma social e ambientalmente sustentável;
- II - universalizar a oferta dos serviços de saneamento ambiental;
- III - ampliar a oferta de equipamentos comunitários e de espaços verdes e de lazer para fruição e apropriação pela comunidade;
- IV - garantir a acessibilidade universal, entendida como a possibilidade de acesso de todos os cidadãos a qualquer ponto do território, através da rede viária e do sistema de transporte público;
- V - regular o uso, a ocupação e o parcelamento do solo a partir das condições ambientais e da capacidade das infraestruturas de saneamento ambiental e de mobilidade;



- VI - garantir condições dignas de habitabilidade para a população de baixa renda;
- VII - democratizar o acesso a terra, à moradia e aos serviços públicos de qualidade;
- VIII - proteger, preservar e recuperar os ambientes natural e construído;
- IX - proteger, preservar e recuperar o patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico e utilizá-lo como meio de desenvolvimento sustentável;
- X - instituir o sistema municipal de planejamento e gestão participativa, fortalecendo instâncias de participação democrática nos processos de tomada de decisão;
- XI - integrar o planejamento local às questões regionais, através da articulação com os demais municípios.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS DAS POLÍTICAS SETORIAIS

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 10 - A política de promoção do Desenvolvimento Econômico e Social deve ocorrer de modo integral e articulada com a proteção ambiental, com a redução das desigualdades sociais e com a melhoria da qualidade de vida da população.

9

Art. 11 - A política de promoção do Desenvolvimento Econômico e Social deve estar articulada as questões de interesse da Região de Desenvolvimento do Agreste Central, prevendo as possibilidades de consórcios intermunicipais.

SEÇÃO I DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 12 - São princípios do Desenvolvimento Econômico:

- I - desenvolvimento econômico e sustentável mediante a utilização dos recursos econômicos e ambientais de modo a não comprometer as condições de vida das futuras gerações e a preservação do meio ambiente;
- II - dinamização da atividade econômica que deve promover o desenvolvimento sustentável para melhorar as condições de vida da população, reduzir a pobreza e as desigualdades sociais;
- III - utilização de tecnologia de qualidade ambientalmente sustentável que garantam o fomento da economia em escala suficiente para estimular o desenvolvimento local;
- IV - fortalecimento da gestão democrática da política de desenvolvimento econômico, com especial atenção para as atividades agropecuárias e da agricultura familiar, mediante ações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural do Altinho.



Art. 13 - O Desenvolvimento Econômico tem como objetivo a promoção da inclusão das pessoas no processo produtivo, propiciando um fluxo de rendimentos capaz de melhorar a qualidade de vida da população que passe a vivenciar condições dignas de cidadania.

Art. 14 - São ações estratégicas do Desenvolvimento Econômico:

- I - incentivar a atividade agropecuária e da agricultura familiar existente no município com melhorias tecnológicas, de gestão da produção, de serviços e de comercialização, de modo a alcançar maior diversificação no beneficiamento de produtos;
- II - estabelecer parcerias com escolas agro-técnicas visando garantir a formação e assistência técnica aos produtores e trabalhadores rurais;
- III - incentivar a formação profissional de jovens e adultos em áreas pertinentes a atividade agropecuária e da agricultura familiar e em outras áreas de produção, artesanal ou fabril que sejam do interesse municipal;
- IV - firmar convênios com universidades públicas e privadas para implantação de cursos de extensão no município, em áreas diversificadas, especialmente da área agrícola e agropecuária;
- V - instituir mecanismos para o incentivo fiscal de modo a atrair investimentos de empreendedores na produção agropecuária e noutras áreas de produção que sejam de interesse do município;
- VI - estimular e promover atividades geradoras de trabalho e renda com potencial para incrementar setores já existentes de modo a propiciar o aumento da produtividade mediante o aproveitamento de potencialidades locais e reduzindo as fragilidades existentes;
- VII - empreender o desenvolvimento tecnológico estimulando meios e possibilidades de aplicação de novas técnicas e processos gerenciais e produtivos para o incremento da agropecuária, agricultura familiar, comércio, serviços, confecção de vestuário e artesanatos de um modo geral.
- VIII - elaborar Plano de Desenvolvimento Econômico e Sustentável que contemple o potencial produtivo local com atenção a produção agropecuária e da agricultura familiar; comércio, serviços, confecção de vestuário e produção artesanal;
- IX - investir na infraestrutura econômica, necessária ao desenvolvimento das atividades geradoras de trabalho e renda e no desenvolvimento tecnológico, incluindo a capacitação de mão-de-obra local;
- X - estimular a constituição de cooperativas e fortalecer as existentes no âmbito da produção agropecuária e da agricultura familiar e noutras áreas produtivas, tais como: confecção de vestuário, artesanato em barro, renda, couro entre outras expressões da produção artesã, visando propiciar ganhos na compra de insumos, assistência técnica e comercialização.

10

SEÇÃO II **DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL: SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 15 - São princípios do Desenvolvimento Social:



- I - garantia do direito constitucional à educação para toda criança, adolescente, jovem e adulto, pela universalização do acesso e da permanência no ensino fundamental, da ampliação da oferta de ensino de qualidade em todos os níveis de competência do município, incentivo a elevação do grau de escolaridade e combate ao analfabetismo, assim como o aprimoramento dos mecanismos de gestão e de controle da sociedade;
- II - ampliação da abrangência das ações da assistência social, de forma a integrar as políticas setoriais, visando o enfrentamento das desigualdades, com provimento e condições para atender e reduzir as situações de vulnerabilidade e de riscos sociais;
- III - efetivação do direito à saúde como exercício de cidadania, com ampliação, melhoramento e humanização do sistema de atendimento, redução das desigualdades no acesso aos serviços, redução dos riscos e agravos e, aprimoramento dos mecanismos de gestão.

Art. 16 - São objetivos do Desenvolvimento Social:

- I - efetivar a aplicação do direito a educação para toda a criança, adolescente, jovem e adulto, pela universalização do acesso ao ensino fundamental, e ampliação da oferta com qualidade nos níveis da competência municipal e aprimoramento dos mecanismos de gestão e controle social;
- II - desenvolver a política da assistência social de forma integrada as políticas setoriais, considerando as diferentes expressões das desigualdades sociais, visando seu enfrentamento e garantia dos mínimos sociais mediante a provisão de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos sociais;
- III - efetivar o direito a saúde mediante ampliação, melhoramento e humanização do sistema de atendimento, redução das desigualdades no acesso aos serviços e situações de agravo a saúde, como também atuar no sentido de aprimorar os mecanismos de gestão e controle social.

11

Art. 17 - São ações estratégicas do Desenvolvimento Social para a Política de Educação:

- I - expandir a rede educacional do município para cobertura de cem por cento da população com as modalidades de ensino: educação infantil, ensino fundamental e articular com o governo do estado a ampliação da oferta do ensino médio e programas especiais para elevação de escolaridade e combate ao analfabetismo;
- II - implantar programa de integração "família escola" para fomento a gestão democrática e participativa;
- III - desenvolver programas esportivos e culturais para os adolescentes e jovens nas escolas incluindo jornadas ampliadas voltadas à prática esportiva;
- IV - articular as políticas setoriais para facilitar o alcance do cidadão às várias políticas públicas;
- V - implementar programa permanente de qualificação para professores, diretores, coordenadores e técnicos envolvidos;
- VI - implantar programa para jovens e adultos associados à qualificação profissional;
- VII - implantar programas de inclusão digital;



- VIII - implantar o plano de cargos e carreiras do magistério (pccm);
- IX - implantar programa para qualificação técnica dos profissionais da área esportiva;
- X - implantar programa de qualificação da merenda escolar de acordo com a faixa etária, com aproveitamento da produção agrícola e pecuária local;
- XI - promover capacitações de merendeiras com acompanhamento permanente do seu trabalho;
- XII - implantar escola de referência com atendimento integral e cursos profissionalizantes através de parcerias com o governo do estado;
- XIII - desenvolver mecanismo de fiscalização e controle do transporte escolar através do Conselho Municipal de Educação com capacitação para condutores visando melhorar o atendimento aos estudantes;
- XIV - ampliar a frota de transporte escolar de acordo com a legislação vigente.

Art. 18 - São ações estratégicas do Desenvolvimento Social para a Política da Assistência Social:

- I - direcionar a política de assistência social na família para o implemento de suas ações e instituir como unidade gerencial os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- II - desenvolver programas projetos e ações direcionadas a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, da juventude, do idoso e das pessoas portadoras de necessidades especiais;
- III - implantar cursos profissionalizantes voltados à realidade local com inclusão dos portadores de necessidades especiais;
- IV - desenvolver articulações das políticas setoriais para facilitar o alcance do cidadão às várias políticas públicas;
- V - estruturar o sistema descentralizado e participativo de Assistência Social Municipal em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- VI - regulamentar e gerenciar os benefícios eventuais como previstos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
- VII - assessorar o Conselho Municipal da Assistência Social na definição de critérios de partilha dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente destinados ao financiamento dos programas, projetos, ações e serviços de assistência social;
- VIII - realizar estudos e pesquisas para identificação de demandas e produção de informações que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social;
- IX - implementar sistema de monitoramento e avaliação de forma continuada para acompanhamento dos resultados e impactos da Política de Assistência Social;
- X - desenvolver programas que utilizem os espaços públicos de modo a contribuir com as relações de convivência entre diversos grupos sociais, tais como: crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- XI - implantar Centros de Convivência para pessoas da terceira idade que propiciem oportunidades de atividades lúdicas e prática esportiva;
- XII - instalar núcleos de reintegração social para adolescentes e jovens;



- XIII - acompanhar os programas de assistência social divulgando os mesmos para a população através do Conselho Municipal da Assistência Social e dos meios de comunicação locais;
- XIV - realizar concursos para efetivar pessoal técnico e administrativo conforme determinação da PNAS;
- XV - dotar a Secretaria de Assistência Social de infraestrutura adequada para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 19 - São ações estratégicas do Desenvolvimento Social para a política de Saúde:

- I - estruturar unidades de saúde da família com equipamentos e materiais atendendo aos distritos e povoados;
- II - reformar, construir e ampliar as unidades de saúde do Programa Saúde da Família;
- III - promover ações de educação em saúde voltada a todos os segmentos da sociedade;
- IV - realizar capacitação e sensibilização sobre as ações de educação em saúde para profissionais de saúde;
- V - reduzir o coeficiente de mortalidade infantil;
- VI - desenvolver ações de atenção especial à saúde da mulher; idosos, crianças e adolescentes homens e pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VII - implementar programas de atenção à saúde do adolescente;
- VIII - implementar programa de planejamento familiar;
- IX - ampliar a cobertura do PSF - Saúde Bucal;
- X - implantar o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas;
- XI - fortalecer o Conselho de Saúde na perspectiva da participação do cidadão na avaliação dos serviços de saúde;
- XII - promover a formação continuada para os profissionais de saúde e conselheiros de saúde;
- XIII - promover treinamento dos profissionais de saúde para atendimento as urgências/emergências;
- XIV - implantar Núcleo de Atenção à Saúde da Família - NASF;
- XV - implementar o Programa Olhar Brasil e outros promovidos pelos governos Federal e Estadual;
- XVI - instituir semana de campanha de combate ao tabagismo;
- XVII - promover Programa de Incentivo ao Aleitamento Materno através da mídia escrita e falada;
- XVIII - implementar ações de vigilância em saúde relativa a saúde da criança e da saúde da mulher;
- XIX - implementar o Programa de Humanização do Pré-Natal e Nascimento, Estimulando a assistência ao parto na atenção básica;
- XX - implantar o Programa Saúde nas Escolas;
- XXI - ampliar e dotar de infraestrutura adequada o serviço de fisioterapia na atenção as pessoas com deficiência e idoso;
- XXII - estruturar a Vigilância em Saúde que compreende a Vigilância Ambiental, Sanitária e Epidemiológica;
- XXIII - promover ações integradas da Vigilância Sanitária com o Setor de Tributação do Município;

- XXIV - intensificar as ações continuadas de orientação educativa e de fiscalização pela Vigilância Sanitária;
- XXV - reestruturar a Vigilância Sanitária do Município ampliando o número e qualificando os profissionais;
- XXVI - implantar para os servidores municipais o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS;
- XXVII - implantar a Farmácia Popular ampliando o acesso da população aos medicamentos essenciais;
- XXVIII - diversificar o atendimento em áreas especializadas da saúde na unidade hospitalar do Município;
- XXIX - desenvolver articulações com as demais políticas setoriais para facilitar o alcance do cidadão às várias políticas públicas.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

Art. 20 - A política ambiental a ser desenvolvida no município do Altinho tem por princípio orientar e disciplinar as intervenções em todo o território, compreendendo as áreas rurais e urbana, por meio de um conjunto de instrumentos e mecanismos que efetivem a gestão ambiental na perspectiva de fomentar o desenvolvimento sustentável, alicerçado na justiça social, no crescimento econômico, na conservação e preservação dos recursos naturais, contribuindo para o equilíbrio ambiental e melhorias na qualidade de vida da população.

14

Art. 21 - São objetivos da Política de Meio Ambiente:

- I - conservar o meio ambiente natural, preservando e recuperando o ecossistema natural;
- II - considerar as particularidades do município, seu potencial econômico e ambiental no contexto da região para o desenvolvimento de programas e projetos que visem o aproveitamento sustentável dos recursos naturais existentes;
- III - desenvolver a educação ambiental como ação transversal em todos os programas e projetos da municipalidade que direta ou indiretamente atuem sobre as questões ambientais.

Art. 22 - São ações estratégicas da Política de Meio Ambiente:

- I - proceder à reestruturação administrativa para criar unidade de gerenciamento da política municipal de meio ambiente no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- II - instituir o Sistema de Gestão Ambiental do Município, contemplando a criação de normas, mecanismos e instrumentos regulamentado em Lei Municipal específica;



- III - estabelecer um Sistema de Informações Ambientais, integrado ao Sistema Municipal de Informações para o Planejamento;
- IV - instituir mecanismos de controle ambiental, com a fiscalização, licenciamento e monitoramento do território;
- V - preservar as margens do Rio Una;
- VI - instituir o Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- VII - elaborar a Agenda 21 local;
- VIII - elaborar Plano de Manejo para as Unidades de Conservação criadas ou a serem criadas, devendo ser consideradas as unidades da Pedra do Letreiro, localizada na Serra do Letreiro, Cachoeira do Nestor e Pedra da Lua situadas na área de Brejo de Altitude e a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Cabanos, pertencente a área do bioma caatinga e Reserva Omena localizada no Sítio Demarcação;
- IX - definir a classificação das reservas ecológicas, tais como: as áreas remanescentes de Mata Atlântica, reconhecida como Brejo de Altitude, de recuperação das áreas do Bioma Caatinga, a Serra do Letreiro onde está localizada a Pedra do Letreiro que possui inscrições rupestres, a Pedra da Lua e da Cachoeira do Nestor, mediante parcerias com o Governo Estadual e Federal com base no Sistema Nacional de Unidades de Conservação, elevando-as a categoria de Unidade de Proteção Integral ou de Unidade de Uso Sustentável conforme uso específico;
- X - implantar o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal João Vasconcelos Sobrinho localizado no Brejo de Altitude em parceria com a Prefeitura Municipal de Caruaru, elaborado pelo Projeto Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira – PROBIO, Subprojeto Recuperação e Manejo dos Ecossistemas Naturais de Brejos de Altitude de Pernambuco e Paraíba;
- XI - elaborar Plano de Manejo para as áreas de preservação permanente principalmente das Bacias Hidrográficas do Rio Una e do Rio Ipojuca;
- XII - incentivar a participação de representantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nos Comitês Estaduais das Bacias Hidrográficas do Rio Una e do Rio Ipojuca;
- XIII - implementar programas e projetos, de Educação Ambiental de modo a estimular na população mudanças de hábitos, atitudes e comportamentos com relação ao meio ambiente;
- XIV - incentivar o eco-turismo aqui entendido como segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural, com garantia para sua conservação além de estimular nas pessoas a consciência ambientalista através da interpretação do ambiente e devendo gerar condições para promoção do bem-estar das populações envolvidas.

Art. 23 - O Poder Executivo Municipal deverá propor, no prazo de dois anos, o Plano de Gestão Ambiental, através de Lei Municipal específica para identificar e classificar os recursos ambientais indicados no Plano Diretor e outros que poderão ser reconhecidos, para garantir sua preservação e/ou uso sustentável, mediante sistema de Gestão Ambiental implantado no âmbito do Município.



CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 24 - A política de saneamento ambiental integrado busca manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade por meio da gestão ambiental, do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento do esgotamento sanitário, do manejo dos resíduos sólidos e da drenagem de águas pluviais, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo.

Art. 25 - A política de Saneamento Ambiental tem por princípio a universalidade, a integralidade, a segurança e regularidade na prestação dos serviços, realizado de forma eficiente e sustentável economicamente.

Art. 26 - A Política de Saneamento Ambiental é da competência da gestão pública e deve ser gerenciada de forma transparente e sujeita a meios e mecanismos de participação e controle social.

Art. 27 - São objetivos da Política de Saneamento Ambiental:

- I - contribuir com o equilíbrio do meio ambiente, alcançando níveis crescentes de salubridade e promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo, para garantir a melhoria da qualidade de vida da população, com base nos princípios da universalidade, equidade, integralidade, intersetorialidade, gestão pública, participação e controle social;
- II - garantir condições adequadas do saneamento ambiental a todos os habitantes do Município, através do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento de esgotos, como também da coleta e tratamento adequados dos resíduos sólidos com objetivo da sustentabilidade socioambiental.

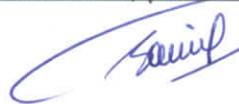
16

Art. 28 - São ações estratégicas da Política de Saneamento Ambiental:

- I - estabelecer critérios e metas de atendimento em relação às necessidades e prioridades do saneamento ambiental, com especial atenção as áreas situadas na zona de expansão urbana;
- II - implementar Sistema Integrado de Informações do Saneamento Ambiental e mecanismos de controle social sobre todos os serviços prestados;
- III - implementar programas de educação sanitária e ambiental em conjunto com a sociedade para promoção de campanhas e ações educativas permanentes de sensibilização e capacitação dos representantes da sociedade e do governo;
- IV - efetivar a formação de consórcios intermunicipais para o Saneamento Ambiental, com os Municípios da Região;
- V - implantar programas de despoluição dos recursos hídricos.

Art. 29 - São ações estratégicas para o Abastecimento de Água:

- I - garantir a ampliação e a qualidade do serviço de abastecimento d'água visando atender toda a população do Município;
- II - implantar sistema público de abastecimento de água através construção de reservatórios e de rede de distribuição e outras alternativas adequadas as condições naturais do ambiente, para atendimento das comunidades rurais.



Art. 30 - O Executivo Municipal deverá propor, no prazo de dois anos, Lei Municipal específica para disciplinar o Contrato de Concessão, que terá como objeto a delegação da prestação dos serviços de gestão comercial, operação e manutenção do abastecimento de água em todo o território do Município.

Parágrafo Único - A lei mencionada no *caput* deste artigo deverá estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Marco Regulatório do setor de saneamento.

Art. 31 - São ações estratégicas para o Esgotamento Sanitário:

- I - assegurar a implantação de soluções de tratamento de esgoto, contemplando coleta, tratamento e destino final dos efluentes, em consonância com o que estabelece a legislação ambiental;
- II - implantar sistemas de esgotos sanitários nas áreas ocupadas por população de baixa renda;
- III - adotar um programa de fiscalização e regulação dos sistemas individuais de tratamento implantados, monitorando o adequado funcionamento desses sistemas, e exigindo a manutenção periódica dos mesmos e, quando for o caso, a reformulação das estruturas físicas de forma a adequá-las as normas técnicas vigentes.

17

Art. 32 - O Poder Executivo Municipal deverá propor, no prazo de dois anos, Lei Municipal específica para disciplinar o Contrato de Concessão, que terá como objeto a delegação da prestação dos serviços de gestão comercial, operação e manutenção do esgotamento sanitário em todo o território do Município, que deverá estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Marco Regulatório do setor de saneamento.

Art. 33 - São ações estratégicas para os Resíduos Sólidos:

- I - implementar sistema de gestão consorciada dos resíduos sólidos, entre os municípios do Altinho e Agrestina, garantindo a coleta e tratamento adequados dos resíduos em todo o território municipal;
- II - implementar a Gestão do Aterro Sanitário Consorciado com o Município de Agrestina;
- III - implementar a coleta seletiva e incentivar a organização dos catadores.
- IV - desativar e recuperar da área do atual lixão, conforme dispõe o Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos – PGIRS para os municípios consorciados.

Art. 34 - O Poder Executivo Municipal deverá propor, no prazo de dois anos, uma Legislação Municipal para a regulação do serviço de coleta e destinação final de resíduos sólidos conforme proposto no Programa de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS, adequada a Contrato de Programa através do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL.

Art. 35 - O Poder Público Municipal deverá fortalecer a estrutura administrativa do setor de resíduos sólidos da Prefeitura de forma a atender a demanda oriunda da implantação da legislação reguladora do serviço de coleta e destinação final de resíduos sólidos.

Art. 36 - São ações estratégicas para o Sistema de Drenagem Urbana:

- I - garantir condições adequadas para a drenagem das águas pluviais em toda a área ocupada do município, por meio de sistemas naturais e construídos, de modo a propiciar a recarga dos aquíferos e garantir a segurança e o conforto aos habitantes do Município do Altinho;
- II - fiscalizar, monitorar e manter o sistema de drenagem de águas pluviais de forma a evitar alagamentos, lançamento de esgotos no sistema de drenagem, o uso e ocupação do solo incompatíveis com áreas de interesse para drenagem;
- III - investir na renaturalização e melhorias das calhas fluviais e na recuperação dos sistemas de macro e micro-drenagem;
- IV - remover as famílias residentes em áreas ribeirinhas promovendo a recuperação hidráulica e ambiental das calhas originais;

Art. 37 - O Poder Público Municipal deverá, no prazo de dois anos, elaborar um Plano Requalificação de Macro-drenagem Urbana levando em consideração a sua integralidade com as demais obras e serviços do saneamento básico, devendo conter o dimensionamento das principais estruturas de macro-drenagem e a identificação das bacias de drenagem prioritárias.

18

CAPÍTULO III **DA POLÍTICA DE MORADIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PATRIMÔNIO CULTURAL, EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS**

SEÇÃO I **DA POLÍTICA DE MORADIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Art. 38 - São princípios da Política de Moradia e Regularização Fundiária:

- I - implementação de uma política habitacional para o município do Altinho garantindo a democratização do acesso à moradia e condições dignas de habitabilidade.
- II - integração dos projetos e das ações da política de habitação com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano, econômico e social municipais, intermunicipais, regionais, estaduais e federais;
- III - diversificação das formas de acesso à habitação de interesse social, mediante a promoção pública, apoio à iniciativa da sociedade e à constituição de parcerias, que proporcionem o aperfeiçoamento e a ampliação dos recursos para a política de habitação;
- IV - reconhecimento das realidades social, econômica e cultural da população a ser beneficiada com a política de habitação, visando o desenvolvimento de projetos sustentáveis;

- V - fortalecimento de processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos públicos destinados à política habitacional e de regularização fundiária, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade civil organizada nos processos de tomada de decisão.

Art. 39 - São objetivos da Política de Moradia e Regularização Fundiária:

- I - integrar e diversificar ações e projetos da política de habitação desenvolvida no município com as demais políticas de desenvolvimento urbano e setoriais, estabelecendo parcerias que proporcionem a ampliação e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;
- II - instituir meios e mecanismos para a gestão democrática da política de habitação e de regularização fundiária, estabelecendo canais permanentes de participação, a exemplo dos Conselhos de políticas setoriais, no acompanhamento das ações e processos de tomada de decisão.

Art. 40 - São ações estratégicas da Política de Moradia e Regularização Fundiária:

- I - realizar estudos para definir a realidade do déficit habitacional no Município;
- II - estruturar e implementar uma Política Habitacional de Interesse Social que contemple a população urbana e rural;
- III - identificar e delimitar as áreas para construção de habitações de interesse social;
- IV - garantir o acesso à terra urbanizada e à moradia, ampliando a oferta e melhorando as condições de habitabilidade da população de baixa renda;
- V - promover a urbanização de áreas precárias por meio de implementação da infraestrutura básica adequada, da melhoria dos padrões de habitabilidade e da regularização fundiária;
- VI - elaborar e manter sistema de controle cadastral na distribuição de terras e casas construídas pelo Poder Público.

19

SEÇÃO II DA POLÍTICA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 41 – A Política de Patrimônio Histórico e Cultural tem como princípio o fortalecimento da cultura local, pelo incentivo aos artistas e artesãos, às manifestações e organização culturais, a proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural material e imaterial e a ampliação do acesso aos bens culturais do Município na perspectiva da inclusão social.

Art. 42 – São objetivos da Política de Patrimônio Histórico e Cultural:

- I - implementar planos, projetos e ações que visem o uso, conservação e restauro do patrimônio histórico, cultural e paisagístico do Município do Altinho;
- II - promover educação para preservação do Patrimônio Histórico e Cultural;
- III - estabelecer parcerias publico-privadas que contribuam com a implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento da Cultura Local.



Art. 43 – São ações estratégicas da Política de Patrimônio Histórico e Cultural:

- I - elaborar Plano Estratégico de Desenvolvimento da Cultura Local com incentivo e fortalecimento da identidade histórica e cultural do município;
- II - fomentar parcerias público/privada para a implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento da Cultura Local;
- III - inventariar e regulamentar a proteção aos bens patrimoniais históricos e culturais existentes no município tais como: Igreja Nossa Senhora do Rosário (tombada pelo Patrimônio Histórico Estadual em 1983), Igreja Nossa Senhora do Ó (local onde ocorreu a Batalha dos Cabanos no ano de 1832), Teatro Paroquial, Cartório do Registro de Imóveis, Cadeia Pública e as Inscrições Rupestres da Pedra do Letreiro localizada na Serra do Letreiro, e demais exemplares que possam vir a ser considerados representativos da identidade cultural do Município;
- IV - viabilizar utilização que garanta a sustentabilidade dos imóveis considerados como bens patrimoniais, históricos e culturais do Município;
- V - definir e divulgar o calendário cultural do Município;
- VI - criar roteiros turísticos e calendário festivo anual, envolvendo e valorizando as potencialidades históricas naturais /ambientais e culturais do Município;
- VII - desenvolver política de fomento ao potencial turístico e cultural focando a população jovem e outros grupos tais como: mulheres, negros, trabalhadores rurais, como protagonistas na gestão dessas políticas;
- VIII - instituir o Conselho Municipal de Cultura com a criação do respectivo fundo municipal e legislação pertinente.

20

SEÇÃO III DA POLÍTICA DE EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 44 – A Política de Equipamentos e Espaços Públicos tem como princípio a valorização, recuperação, requalificação e ampliação dos equipamentos e espaços públicos.

Art. 45 – São objetivos para implantação dos Equipamentos e Espaços Públicos:

- I - implementar projetos e ações que ampliem a oferta, recupere e valorize os equipamentos públicos do Município, compreendendo as áreas urbana e rural;
- II - desenvolver ações de educação para preservação do patrimônio público.

Art. 46 – São ações estratégicas para implantação dos Equipamentos e Espaços Públicos:

- I - elaborar projeto para valorização das margens do Rio Una;
- II - priorizar investimentos públicos para criação de novos espaços públicos de lazer, em especial praças e parques;
- III - criar programa de paisagismo e arborização para as áreas públicas inseridas na macrozona urbana;
- IV - recuperar e ampliar a oferta de espaços para prática de esportes;



- V - elaborar e implantar programa de valorização dos equipamentos e espaços públicos promovendo campanhas de educação e conscientização da população;
- VI - promover o resgate dos espaços públicos que foram irregularmente apropriados para uso privado;
- VII - recuperar e readequar as praças existentes, assegurando a implantação de equipamentos de recreação, como parques infantis e mobiliário urbano;
- VIII - implantar espaços de amenização para os bairros já consolidados onde há pouca ou nenhuma área verde ou de lazer.

CAPÍTULO IV **DA POLÍTICA DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE**

Art. 47 – São princípios da Política de Mobilidade e Acessibilidade:

- I - promoção da melhoria das conexões municipais, ampliando e recuperando sua rede viária;
- II - garantia de segurança no trânsito de forma a promover uma circulação segura de pedestres e veículos, melhorando as condições de conforto e segurança dentro do sistema de deslocamento municipal;
- III - estruturação e regulamentação do sistema de transporte público de passageiros no município.

Art. 48 – São objetivos da Política de Mobilidade e Acessibilidade:

- I - promover a melhoria das conexões municipais, com investimentos para ampliação e recuperação das redes viárias;
- II - estruturar e regulamentar o sistema de transporte público e garantir a segurança no trânsito;
- III - desenvolver ações em parcerias com o Governo do Estado de educação para o trânsito.

Art. 49 – São ações estratégicas da Política de Mobilidade e Acessibilidade:

- I - elaborar programa de recuperação e manutenção sistemática da malha viária urbana e rural do município;
- II - ampliar a rede de vias pavimentadas;
- III - estruturar o planejamento e a fiscalização do trânsito;
- IV - promover campanhas de educação para o trânsito;
- V - dotar e manter as vias urbanas com sinalização de regulamentação, indicação e informação de trânsito;
- VI - dotar as estradas vicinais com sinalização indicativa dos sítios e povoados e suas distâncias;
- VII - ordenar e disciplinar a Zona Urbana, e em especial o Centro, de modo a garantir maior mobilidade considerando a diversidade de uso, em especial a feira livre, comércio e serviços;
- VIII - ordenar a atividade de carga e descarga de insumos na área urbana, principalmente para os dias de feira livre;
- IX - elaborar um plano de calçadas para as áreas urbanas que atenda às Normas de Acessibilidade e Desenho Universal - ABNT NBR 9050;

21



- X - regular e fiscalizar o uso indevido das calçadas por atividades permanentes ou temporárias que dificultem ou impeçam a circulação segura;
- XI - ofertar transporte público seguro e regulamentado nas áreas urbanas e rurais do município considerando os diferentes modos de transporte inclusive o transporte escolar;
- XII - prover de sinalização e de abrigos os pontos de paradas de transporte coletivo nas áreas urbanas e rurais.

TÍTULO III DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 50 – São princípios do Ordenamento Territorial:

- I - promoção de padrões adequados de uso e ocupação do solo, respeitando a oferta, o provimento de infraestrutura e as características geomorfológicas e ambientais no território do município;
- II - consolidação da atividade rural existente, assegurando padrões de uso e ocupação que favoreçam a conservação ambiental e a promoção das atividades agrícolas.

Art. 51 – São objetivos do Ordenamento Territorial:

- I - efetivar o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
- II - promover a regularização urbanística e fundiária;
- III - eliminar os riscos decorrentes de ocupações em áreas inadequadas;
- IV - ampliar a oferta de infraestrutura urbana e rural, e equipamentos comunitários garantindo condições adequadas de habitabilidade.

22

CAPÍTULO I DO ZONEAMENTO E DO MACROZONEAMENTO

Art. 52 – O Zoneamento é um instrumento para o planejamento e ordenamento do uso e ocupação do solo, que estabelece condições segundo as características de seu sítio natural e construído.

Art. 53 – Para fins de planejamento, gestão e controle urbano e ambiental, o Município do Altinho fica dividido em duas macrozonas: a Macrozona Rural e a Macrozona Urbana.

CAPÍTULO II DA MACROZONA RURAL

Art. 54 – A Macrozona Rural é a parcela do território na qual predominam as atividades agrícolas, ocupação rarefeita com baixa densidade populacional e construtiva, na qual não se permite parcelamento para fins urbanos.

Art. 55 – São ações Estratégicas para Macrozona Rural:

- I - desenvolver as atividades econômicas relacionadas com a agricultura, pecuária, extrativismo, agroindústria e turismo rural, enquanto atividades essenciais para o desenvolvimento socioeconômico do Município, condicionadas à sustentabilidade sócioambiental;



- II - implantar ou complementar a infraestrutura viária para garantir o fluxo de insumos e o escoamento da produção;
- III - implantar ou complementar a infraestrutura básica, principalmente de saneamento ambiental, de mobilidade e ordenar os processos de transformações e ocupações de modo a evitar inadequações infraestruturais e ambientais nos Núcleos Urbanos localizados na Macrozona Rural, caracterizados por ocupações, vilas e povoados.

SEÇÃO I DO ZONEAMENTO DA MACROZONA RURAL

Art. 56 – A Macrozona Rural se subdivide em duas zonas:

- I - Zona Ambiental Rural – ZAR;
- II - Zona de Interesse Estratégico – ZIE.

Art. 57 – A Zona Ambiental Rural – ZAR corresponde a porção do território que compreende predominantemente as áreas com atividades agrícolas e de proteção ambiental.

Art. 58 – São ações Estratégicas para Zona Ambiental Rural – ZAR:

- I - admitir parcelamento de caráter rural com lotes mínimos obedecendo ao módulo rural definido pelo INCRA para fins de exploração agrícola;
- II - incentivar a instalação de empreendimentos de turismo rural;
- III - empreender esforços de reabilitação das áreas que sofreram processos de degradação ambiental.

23

Art. 59 – A Zona de Interesse Estratégico – ZIE corresponde a porção do território de domínio do município, anteriormente ocupada pelo antigo Posto Agropecuário da EMBRAPA, e atualmente ocupado por diversos equipamentos de interesse estratégico para o município.

Art. 60 – São ações Estratégicas para Zona de Interesse Estratégico – ZIE:

- I - regulamentar através de legislação específica, estabelecendo critérios para implantação de novos usos, incentivando usos de interesse para economia do município e compatíveis com a área;
- II - requalificar os usos já instalados considerando a compatibilidade, ou não, entre eles;
- III - requalificar áreas degradadas.

Art. 61 – O Poder Público Municipal deverá propor, no prazo de dois anos, Lei Municipal específica para regulamentar o disciplinamento da Macrozona Rural.

Parágrafo Único - A lei mencionada no *caput* deste artigo deverá rever os limites da ZIE – Zona de Interesse Estratégico visando incorporar outros equipamentos e empreendimentos implantados nas imediações desta zona e compatíveis com os objetivos da ZIE.



CAPÍTULO II DA MACROZONA URBANA

Art. 62 – A Macrozona Urbana é a parcela do território que compreende, predominantemente, as ocupações urbanas.

Art. 63 – São ações estratégicas para Macrozona Urbana:

- I - promover a recuperação dos espaços públicos que foram irregularmente apropriados para uso privado e evitar a ocupação irregular dos espaços públicos de lazer e áreas de proteção ambiental;
- II - estimular a ocupação e o adensamento habitacional em áreas já loteadas dotadas de infraestrutura;
- III - conter a expansão de assentamentos informais, irregulares ou ilegais;
- IV - proteger as áreas de relevante significação cultural por seus atributos históricos, arquitetônicos, arqueológicos, paisagísticos assim como pela sua representação de lugar de expressão do patrimônio imaterial;
- V - requalificar a área central, visando adequá-la para exercer a função de centro e atrair novas atividades;
- VI - disciplinar os serviços e comércio, formal e informal;
- VII - requalificar e ampliar os espaços públicos de lazer.

SEÇÃO I DO ZONEAMENTO DA MACROZONA URBANA

24

Art. 64 – A macrozona urbana se subdivide em três zonas:

- I - Zona Urbana Central – ZUC;
- II - Zona Urbana Consolidada – ZCO;
- III - Zona de Expansão Urbana – ZEU.

Art. 65 – A Zona Urbana Central – ZUC compreende o mais antigo núcleo urbano, que corresponde à área central já consolidada, com a mais alta densidade de ocupação e concentração significativa de comércio e serviços, que caracteriza-se também pela maior disponibilidade de infraestrutura bem como pelos problemas de mobilidade e acessibilidade gerados pelo fluxo de pessoas.

Art. 66 – São ações estratégicas para Zona Urbana Central - ZUC:

- I - disciplinar as atividades de comércio e serviços;
- II - disciplinar o comércio informal em especial a feira livre;
- III - melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade;
- IV - melhorar a qualidade dos espaços públicos e de lazer.

Art. 67 – A Zona Urbana Consolidada – ZCO compreende a área que apresenta predomínio de perfil habitacional consolidado, assinalando a presença esporádica de comércio e serviços, e também média disponibilidade de infraestrutura e lotes de testadas reduzidas;



Art. 68 – São ações estratégicas para Zona Urbana Consolidada – ZCO:

- I - consolidação dos parâmetros de ocupação atualmente praticados;
- II - ampliação do atendimento dos serviços de infraestrutura;
- III - melhoria nas condições de mobilidade e acessibilidade;
- IV - melhoria na qualidade dos espaços públicos de lazer.

Art. 69 – A Zona de Expansão Urbana – ZEU compreende as áreas parcialmente loteadas com ocupação pouco densa e disponibilidade de áreas para futuras ocupações, presta-se como reserva para o crescimento ordenado da área urbana, caracterizando-se pela baixa disponibilidade de infraestrutura.

Art. 70 – São ações estratégicas para Zona de Expansão Urbana – ZEU:

- I - implantação de serviços de infraestrutura para viabilizar novas ocupações;
- II - exigência de lotes maiores em novos parcelamentos.

CAPÍTULO III **DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

Art. 71 – As Áreas de Proteção Ambiental exigem tratamento especial, estão localizadas nas duas macrozonas e podem superpor-se às zonas estabelecidas no zoneamento das macrozonas rural e urbana.

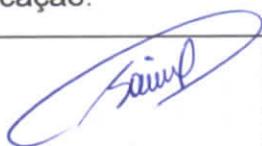
25

Parágrafo Único - Nas Áreas de Proteção Ambiental prevalecem as restrições da Legislação Ambiental específica sobre os demais parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar Municipal.

Art. 72 – As Áreas de Proteção Ambiental compreendem:

- I - parte do território do Parque Natural Municipal João Vasconcelos Sobrinho aprovado pela Lei Municipal nº 2.796 de 07 de junho de 1983, de Caruaru;
- II - RPPN Cabanos - Reserva Particular do Patrimônio Natural, instituída pela Portaria do IBAMA nº 92 de 06 de agosto de 2002;
- III - Brejo de Altitude e Caatinga;
- IV - as áreas de preservação permanente, compreendendo as margens de corpos e cursos d'água, topos de morros e encostas, em respeito às determinações do Código Florestal, Lei Federal nº. 4.771/65 e demais legislações pertinentes, bem como as linhas de drenagem natural;
- V - as unidades de conservação que vierem a ser criadas, devendo ser consideradas as unidades da Pedra do Letreiro, localizada na Serra do Letreiro, Cachoeira do Nestor, Pedra da Lua situadas na área de Brejo de Altitude e Reserva Omena localizada no Sítio Demarcação.

Art. 73 As Áreas de Preservação Permanente – APPs previstas na legislação ambiental e ocupadas de forma irregular deverão ser objeto de estudo específico para promover a sua requalificação.



CAPÍTULO IV DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 74 – O Sistema Viário Urbano da cidade do Altinho é classificado nas seguintes categorias funcionais, adequado à realidade atual e considerando-se o crescimento urbano para os próximos 10 anos:

- I - Vias Arteriais Principais – são os eixos que fazem a ligação entre as rodovias e o centro da cidade, bem como as vias que atendem ao tráfego de passagem, atendendo à mobilidade do tráfego;
- II - Vias Arteriais Secundárias – compreendem as vias que fazem conexão entre bairros e sua ligação com o centro;
- III - Vias Coletoras – atendem ao tráfego originado das áreas de maior densidade demográfica nos bairros, fazendo a ligação com as vias arteriais principais e secundárias;
- IV - Vias Locais – compreendem todas as demais vias do município, que não se encontram nas categorias anteriores;
- V - Vias de Pedestres – são aquelas destinadas ao uso prioritário de pedestres, podendo atender ao lazer, pistas de *cooper* ou de passeio, calçadões ou vias exclusivas.

Art. 75 – O Sistema Viário Rural do Município do Altinho é classificado nas seguintes categorias funcionais:

- I - Estrada Vicinal – via rural não pavimentada;
- II - Rodovia – via rural pavimentada.

TÍTULO IV DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS E DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

CAPÍTULO I DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS

Art. 76 – O parcelamento do solo urbano obedecerá ao disposto na legislação federal e estadual pertinente.

CAPÍTULO II DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 77 – Para os efeitos desta lei ficam definidos os seguintes Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo:

- I - taxa de Permeabilidade é o percentual mínimo exigido de área do terreno que tenha o solo inteiramente livre de impermeabilizações;
- II - coeficiente de Aproveitamento – É um índice definido por zona, que multiplicado pela área do terreno resulta na área máxima de construção permitida, determinando o potencial construtivo do terreno;

III - taxa de Ocupação a relação entre a projeção da área edificada com a área total do lote, expressa em percentual.

Art. 78 – Os Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo para as zonas integrantes da macrozona urbana são:

MACROZONA URBANA			
ZONA	PARÂMETROS		
	COEF. APROV.	TAXA OCUP. %	TAXA PERMEAB. %
ZUC	2.4	80	10
ZCO	2.1	70	20
ZEU	1.4	70	20

Art. 79 – O poder público municipal deverá, no prazo de um ano, elaborar Lei de Uso e Ocupação do solo do Município e Código de Obras e Posturas em consonância com os parâmetros e diretrizes estabelecidos neste Plano Diretor.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL

27

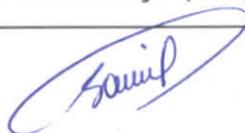
Art. 80 - Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana no Município do Altinho:

I - instrumentos de planejamento:

- a) Plano Plurianual;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Lei de Orçamento Anual;
- d) Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- e) Código de Obras e Posturas
- f) Planos, programas e projetos setoriais;
- g) Instituição de unidades de conservação.

II - instrumentos jurídicos e urbanísticos:

- a) licenciamento ambiental;
- b) tombamento;
- c) desapropriação;
- d) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- e) IPTU progressivo no tempo;
- f) desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- g) concessão de direito real de uso;
- h) concessão de uso especial para fins de moradia;
- i) usucapião especial de imóvel urbano;
- j) direito de preempção;
- k) assistência técnica e jurídica gratuitas;
- l) estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).



III - instrumentos tributários e financeiros:

- a) tributos municipais diversos;
- b) taxas e tarifas públicas específicas;
- c) contribuição de melhoria;
- d) incentivos e benefícios fiscais.

IV - instrumentos jurídico-administrativos:

- a) servidão administrativa e limitações administrativas;
- b) concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
- c) contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- d) contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
- e) convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
- f) Termo de Ajustamento de Conduta;
- g) dação de imóveis em pagamento da dívida

V - instrumentos de democratização da gestão urbana:

- a) conselhos municipais;
- b) fundos municipais;
- c) gestão orçamentária participativa;
- d) audiências e consultas públicas;
- e) conferências municipais;
- f) iniciativa popular, Referendo Popular, Plebiscito;

SEÇÃO I

**DO PARCELAMENTO, DA EDIFICAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIAS;
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO; DA DESAPROPRIAÇÃO COM
PAGAMENTO EM TÍTULOS.**

28

Art. 81 – O Parcelamento, a Edificação e a Utilização Compulsória, o IPTU Progressivo e a Desapropriação com Pagamento em Títulos incidirão na Zona Urbana Central – ZUC e na Zona Urbana de Consolidação - ZCO.

SUBSEÇÃO I

DO PARCELAMENTO, DA EDIFICAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIAS

Art. 82 - Os imóveis urbanos enquadrados nos conceitos de subutilizado, não utilizado, que estejam inseridos na Zona de Centro Urbano ou na Zona de Urbanização Consolidada, serão objeto de aplicação do Parcelamento, Edificação e Utilização compulsórios, com condições e prazos definidos em Lei Específica.

Art. 83 - Para efeito de aplicação do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios serão considerados:

- I - imóvel não edificado: os terrenos ou glebas, com área igual ou superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), quando o índice de aproveitamento utilizado for igual a zero;
- II - imóveis não utilizados: terrenos ou glebas edificados cuja área construída não seja utilizada há mais de 05 (cinco) anos.



- III - imóveis subutilizados: considera-se subutilizado o imóvel cujo coeficiente de aproveitamento seja inferior 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) do coeficiente de aproveitamento.

Art. 84 - O proprietário do imóvel objeto de parcelamento, edificação e utilização será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

Art. 85 - A notificação far-se-á:

- I - por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
- II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

Parágrafo Único - Os prazos a que se refere o caput serão de:

- I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;
- II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

Art. 86 - A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, sem interrupção de quaisquer prazos.

29

SUBSEÇÃO II DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 87 - Em caso de descumprimento das condições e dos prazos definidos para o Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, ou poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.



SUBSEÇÃO III DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 88 - Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 89 - Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização, com base nas definições estabelecidas na lei 10.257/2001, e os juros legais de seis por cento ao ano.

Art. 99 - O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

Art. 100 - O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

Art. 101 - Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas anteriormente.

30

SEÇÃO II DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 102 - O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que haja necessidade de áreas para:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 103 - O direito de preempção incidirá na Zona Urbana Central – ZUC e na Zona Urbana de Consolidação – ZCO em imóveis que possuam área igual ou superior a 500 m², delimitados em lei específica, a qual definirá também o prazo de vigência.

Art. 104 - O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, sob as condições estabelecidas na lei 10.257/2001, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.



Art. 105 - O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

Art. 106 - Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

Art. 107 - Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

Art. 108 - O Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele, caso a alienação tenha sido processada em condições diversas da proposta apresentada.

SEÇÃO III DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

31

Art. 109 - O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, conforme estabelece o Art. 37 da lei 10.257/2001.

Art. 110 - Para a elaboração do EIV o empreendedor deverá solicitar ao órgão competente da Prefeitura, um Termo de Referência que deverá indicar todos os aspectos que devem ser estudados, em cada caso específico.

Art. 111 - O referido impacto pode ser responsável por alteração no ambiente natural ou construído, bem como sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura e dos serviços, causando reação adversa sobre a vizinhança, tendo em vista suas estruturas físicas e vivências sociais.

Art. 112 - Os documentos integrantes do EIV deverão ficar disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, para qualquer interessado.

Art. 113 - São considerados empreendimentos de impacto os implantados em imóveis com área de terreno igual ou superior a 3.000 m²(três mil metros quadrados) ou mais de 1.000 m² (mil metros quadrados) de área de construção, ou ainda empreendimentos que por sua natureza possam causar impacto e ou alteração no ambiente natural ou construído ou sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica instalada, quer sejam construções públicas ou privadas, residenciais ou não residenciais.



Art. 114 - Para efeito de utilização do EIV serão consideradas empreendimentos de impacto, independentemente da área do terreno ou da quantidade de área construída, as seguintes atividades:

- I - centrais de carga;
- II - centrais de abastecimento;
- III - estações de tratamento;
- IV - terminais de transporte;
- V - templos religiosos;
- VI - cemitérios;
- VII - presídios;
- VIII - postos de serviço, com venda de combustível;
- IX - supermercados;
- X - bares, boates, casas de show e similares com música mecânica ou ao vivo;
- XI - matadouro;
- XII - indústria.

Art. 115 - O Poder Executivo Municipal deverá exigir do empreendedor a execução de medidas mitigadoras, corretivas e compensatórias capazes de eliminar e reduzir os impactos urbanos, antes das licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

32

Art. 116 - Decreto do Poder Executivo Municipal definirá as formas de apresentação, o processo de tramitação e os prazos para validade, elaboração e apresentação do Estudo de Impacto Vizinhança – EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV.

TÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 117 – O Poder Público Municipal deverá garantir a instituição de estruturas administrativas que permitam o desenvolvimento de processos democráticos e participativos visando implementar de forma contínua, dinâmica e flexível o planejamento e a gestão da política urbana.

Art. 118 - São objetivos do desenvolvimento institucional e da gestão participativa:

- I - implementar reestruturação administrativa e instituir a Secretaria de Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação para a gestão da política de planejamento urbano e de habitação, realizando também o controle urbanístico.
- II - criar unidade administrativa de Ouvidoria diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito;

- III - criar departamento de fiscalização no setor de tributação;
- IV - fortalecer instância de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana a exemplo dos Conselhos Municipais de Gestão das Políticas Setoriais;
- V - garantir eficácia à gestão, visando à melhoria da qualidade de vida com realização de fóruns participativos para definição de prioridades de ações realizadas anualmente;
- VI - capacitação para todos os funcionários públicos em planejamento e gestão participativa;
- VII - instituir o monitoramento mediante a prática do planejamento de modo a garantir o controle dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos implementados no âmbito do município;

CAPÍTULO I DAS INSTÂNCIAS PARTICIPATIVAS DA GESTÃO E DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 119 – São instâncias participativas da gestão e do desenvolvimento institucional:

- I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Interesse Social;
- II - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Interesse Social;
- III - Sistema de Informações Municipais.

33

Art. 120 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Município do Altinho, órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, integra a estrutura administrativa municipal, é responsável pela Política de Desenvolvimento e Planejamento Urbano e Habitação e será composto, de forma paritária, com representantes do Poder Executivo e com representantes da sociedade civil.

Art. 121 – O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente por um período de 02 (dois) anos, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 122 – Cada membro titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular represente.

Art. 123 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação será constituído por 08 (oito) representantes indicados pelo Poder Executivo e 08 (oito) representantes vinculados a entidade da sociedade civil.

Art. 124 – Dos 08 (oito) representantes de entidades da sociedade civil, 25% devem ser representantes de entidades pertencentes ao movimento popular.

Art. 125 – Lei Municipal específica, a ser editada no prazo máximo de 02 (dois) anos, deverá definir os representantes de cada um dos segmentos no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



Art. 126 – Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

- I - definir diretrizes, estratégias e prioridades para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação em especial a Habitação de Interesse Social;
- II - deliberar sobre a proposta orçamentária, as metas anuais, sobre os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Habitação de Interesse Social, em consonância com a legislação pertinente;
- III - aprovar os Planos de Urbanização e de Habitação de Interesse Social acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- IV - articular e promover, quando necessário, reuniões com os demais
- V - Conselhos existentes no Município;
- VI - deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria de Finanças do Executivo;
- VII - participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar sobre os critérios de alocação de recursos da Política de Desenvolvimento urbano e de Habitação de Interesse Social;
- VIII - aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário.

Art. 127 – As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação serão iniciadas com a presença de um terço dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

34

Parágrafo Único - A forma de convocação, bem como a periodicidade das reuniões deverão ser definidas no Regimento Interno.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 128 – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo máximo de 12 (doze) meses, as bases cartográficas atualizadas e tecnicamente adequadas, com as delimitações precisas do macrozoneamento e do zoneamento estabelecidos nesta lei.

Art. 129 – Lei Municipal específica regulamentará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, o parcelamento, a edificação e a utilização compulsórias, o IPTU progressivo e a desapropriação com títulos da dívida pública previstos nos artigos 81 a 101 desta lei.

Art. 130 – Lei Municipal específica regulamentará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, o direito de preempção previsto nos artigos 102 a 108 desta lei.



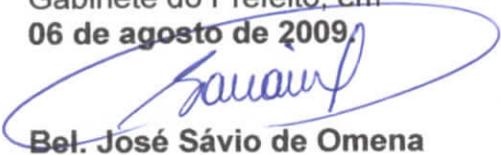
Art. 131 - São partes integrantes e indissociáveis desta lei:

- I - Anexo I – Mapas
- II - Anexo II – Descrição literal dos limites do zoneamento

Art. 132 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 133 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em
06 de agosto de 2009.



Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -

Lei Complementar Municipal 004 de 06 de agosto de 2009

ANEXO II

DESCRIÇÃO LITERAL DOS LIMITES DO ZONEAMENTO

MACROZONA RURAL

A Macrozona Rural encontra-se definida pelos limites do Município de Altinho, excetuando-se a Macrozona Urbana definida nesta Lei.

ZONA AMBIENTAL RURAL – ZAR

A Zona Ambiental Rural encontra-se definida pelos limites da Macrozona Rural, excetuando-se a Zona de Interesse Estratégico – ZIE, ambas definidas nesta Lei.

ZONA DE INTERESSE ESTRATÉGICO – ZIE

A Zona de Interesse Estratégico corresponde a porção do território de domínio do município, anteriormente ocupada pelo antigo Posto Agropecuário da EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, conforme delimitação em Planta de Levantamento Planialtimétrico de 1985.

MACROZONA URBANA

A Macrozona Urbana encontra-se delimitada ao Norte pelo Rio Una e ao Sul pela Variante da PE-149 e o prolongamento desta variante até o Rio Una.

ZONA URBANA CENTRAL – ZUC

A Zona Urbana Central inicia no cruzamento dos eixos da Rua Dr. Freire com a 1ª Travessa Dr. Freire e segue por esta e pela Travessa Manoel Licó até o cruzamento com o eixo da Rua Manoel Licó; deflete a esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Avenida João Guilherme; deflete a direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Pe. Félix Barreto; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da 1ª Travessa Dr. Manoel Borba; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Coronel Joaquim Alves dos Santos; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento da Rua Cícero Pedro; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Siqueira Campos; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Pe. Manoel Zacarias; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da 2ª Travessa Pe. Manoel Zacarias; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Dr. João Pessoa; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Dr. Freire; deflete à direita e segue por este até o ponto inicial, cruzamento do eixo da Rua Dr. Freire com o eixo da 1ª Travessa Dr. Freire, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área.



ZONA URBANA DE CONSOLIDAÇÃO – ZCO

A Zona urbana de Consolidação inicia no cruzamento dos eixos da 1ª Travessa Manoel Omena e 1ª Travessa Maria Júlia de Menezes e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Manoel Omena, deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o prolongamento da divisa lateral direita da Unidade Mista de Altinho; deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com a divisa de fundos da Unidade Mista de Altinho; deflete à direita e segue por esta e pela divisa de fundos dos lotes lindeiros à Travessa Dr. João Pessoa até o encontro com divisa de fundos dos lotes lindeiros à Rua Dr. João Pessoa; deflete à esquerda e segue por esta e pela divisa de fundos da Rua Menandro Figueira Neto e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Rua da Garagem; deflete à esquerda e segue por este e seu prolongamento até o encontro com o eixo da Rua João Pe. Celestino; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua João P. Moraes; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua S/D; deflete à direita e segue por este e seu prolongamento até o eixo do Rio Una; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o prolongamento da divisa de fundos dos lotes lindeiros à Rua Dr. Gerciano de Pontes; deflete à direita e segue por este seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Rua João Barbosa; deflete à esquerda e segue por este por uma extensão de 162,00m, deflete à direita num ângulo de 61° e segue até o encontro com o prolongamento da divisa de fundos dos lotes lindeiros à Rua Manoel Marinho; deflete à direita e segue por esta até o encontro com a divisa de fundos dos lotes lindeiros à Travessa Cel. João Guilherme; deflete à esquerda e segue por esta por uma extensão de 47,50m; deflete à direita num ângulo de 83° e segue até o cruzamento com o eixo da Travessa Pe. F. Barreto; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com a linha de fundos dos lotes lindeiros à Rua Barão do Contendas; deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com a linha lateral direita do Clube Ipiranga; deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com a divisa de fundos do Clube Ipiranga; deflete à direita e segue por esta até a divisa lateral esquerda do Clube Ipiranga; deflete à direita e segue por esta até cruzamento com linha de fundos dos lotes lindeiros à Rua Barão do Contendas; deflete à esquerda e segue por uma extensão de 40,00m; deflete à direita num ângulo de 90° e segue até o cruzamento com o eixo da Rodovia PE-149; deflete a esquerda e segue por este até o encontro com a divisa lateral esquerda do Posto de Combustível; deflete à direita num ângulo de 73° e segue até o cruzamento com o eixo da Rua 04; deflete à esquerda e segue por uma extensão de 186,00m; deflete à direita num ângulo de 90° e segue até o cruzamento com o eixo da Rua 18; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua 03 do Loteamento Altinense; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Av. Projetada 04 do Loteamento Novo Horizonte; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua projetada 01 do Loteamento Altinense; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o prolongamento da divisa lateral direita do lote 10 da Quadra B do Loteamento Altinense; deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com eixo da Rua

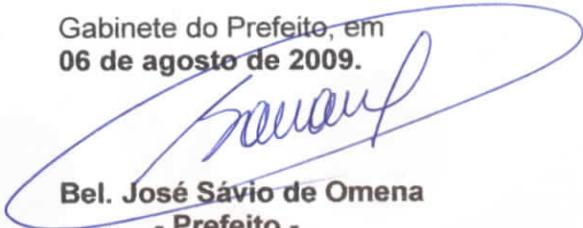
Projetada 04 do loteamento Altinense; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Orlando Joel da Silva; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o prolongamento do eixo da 2ª Travessa O. J. Oliveira; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o prolongamento da divisa de Fundos dos lotes lindeiros a Rua Orlando Joel da Silva; deflete à direita e segue por esta e seu prolongamento, até o cruzamento com o eixo da 1ª Travessa O. J. Oliveira; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o prolongamento da divisa de fundos dos lotes lindeiros à Rua Orlando José da Silva; deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Projetada 05 do Loteamento Nova Esperança;

deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua José Antonio da Silva; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o prolongamento do Eixo da Rua Projetada 01 do Loteamento Nova Altinho; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o prolongamento da divisa de fundos dos lotes lindeiros à Rua José Antonio da Silva; deflete à direita e segue por esta até o encontro com a divisa de fundos dos lotes lindeiros à Rua Siqueira Campos; deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com divisa de fundos dos lotes lindeiros à 1ª Travessa Manoel Omena; deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com o eixo da Rua Projetada 02 do loteamento Nova Altinho; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da 1ª Travessa Manoel Omena; deflete à esquerda e segue por este até o ponto inicial, cruzamento dos eixos da 1ª Travessa Manoel Omena e 1ª Travessa Júlia de Menezes, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área.

ZONA DE EXPANSÃO URBANA – ZEU

A Zona de Expansão Urbana encontra-se definida pelos limites da Macrozona Urbana, excetuando-se a Zona de Consolidação Urbana e a Zona Urbana Central, todas definidas na presente Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito, em
06 de agosto de 2009.



Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -